

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 28 DE
MARÇO DE 2000:-----**

----- Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano dois mil, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Neiva de Sá, Manuel Rodrigues de Freitas, Carlos Fernandes Branco Morais e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. **ADITAMENTO À**

ORDEM DE TRABALHOS:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos o seguinte assunto:

⇒ **REGULAMENTO DAS FEIRAS E DO MERCADO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÕES;**

⇒ **QUADRA PASCAL - AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO HORÁRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos

assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

REUNIÃO DE 14 DE MARÇO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob

a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 14 de Março corrente, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(02) CONTA DE GERÊNCIA E**

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E RELATÓRIO DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, AMBOS DO EXERCÍCIO DE

1999:- O Presidente da Câmara fez a apresentação e o resumo do Relatório de Actividades e da Conta de Gerência da Câmara Municipal e dos documentos de Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados referentes ao ano de 1999, pelas quais se verifica: Que foi de 164.923.211\$00 (cento e sessenta e quatro milhões novecentos e vinte e três mil duzentos e onze escudos) o saldo da gerência anterior, deste sendo 2.475.916\$60 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e dezasseis escudos e sessenta centavos) da Conta de Execução Orçamental e 162.447.294\$40 (cento e sessenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e quatro escudos e quarenta centavos) da Conta de Operações de Tesouraria; de 6.335.125.956\$20 (seis mil trezentos e trinta e cinco milhões cento e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e seis escudos e vinte centavos) o total das receitas orçamentais cobradas, das quais 3.897.033.334\$20 (três mil oitocentos e noventa e sete milhões trinta e três mil trezentos e trinta e quatro escudos e vinte centavos) é o montante das receitas correntes e 2.438.092.622\$00 (dois mil quatrocentos e trinta e oito milhões noventa e dois mil seiscentos e vinte e dois escudos) o das receitas de capital; de 1.536.624.558\$50 (mil quinhentos e trinta e seis milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito escudos e cinquenta centavos) o total de entradas de fundos de operações de tesouraria; Assim, os recebimentos/entradas de fundos perfazem o total de 8.036.673.725\$70 (oito mil trinta e seis milhões seiscentos e setenta e três mil setecentos e vinte e

cinco escudos e setenta centavos); Que da gerência anterior transitou o saldo de 42.617.863\$90 (quarenta e dois milhões seiscentos e dezassete mil oitocentos e sessenta e três escudos e noventa centavos) em documentos de cobrança e que foi de 22.397.719\$00 (vinte e dois milhões trezentos e noventa e sete mil setecentos e dezanove escudos) a receita virtual liquidada, o que perfaz o total de 65.015.582\$90 (sessenta e cinco milhões quinze mil quinhentos e oitenta e dois escudos e noventa centavos); Pela mesma conta se verifica que, no ano de 1999, foi de 6.248.362.960\$50 (seis mil duzentos e quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta escudos e cinquenta centavos) o montante das despesas orçamentais, deste sendo 3.599.412.455\$00 (três mil quinhentos e noventa e nove milhões quatrocentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco escudos) de despesas correntes e 2.648.950.505\$50 (dois mil seiscentos e quarenta e oito milhões novecentos e cinquenta mil quinhentos e cinco escudos e cinquenta centavos) de despesas de capital; De 1.528.175.901\$00 (mil quinhentos e vinte e oito milhões cento e setenta e cinco mil novecentos e um escudos) o total de pagamentos/saída de fundos de operações de tesouraria; De 260.134.864\$20 (duzentos e sessenta milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro escudos e vinte centavos) o saldo para a gerência seguinte, do qual 89.238.912\$30 (oitenta e nove milhões duzentos e trinta e oito mil novecentos e doze escudos e trinta centavos) da conta de Execução Orçamental e 170.895.951\$90 (cento e setenta milhões oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e cinquenta e um escudos e noventa centavos) da conta de Operações de Tesouraria; Assim, os pagamentos/saídas de fundos perfazem também o total de 8.036.673.725\$70 (oito mil trinta e seis milhões seiscentos e setenta e três mil setecentos e vinte e cinco escudos e setenta centavos); Mais se verifica que foram:- de 20.795.124\$00 (vinte milhões setecentos e noventa e cinco mil cento e vinte e quatro escudos) o total da receita virtual cobrada e de 191.480\$00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e oitenta escudos) o total da receita virtual anulada, o que perfaz o montante de 20.986.604\$00 (vinte milhões novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e quatro

escudos); de 44.028.978\$90 (quarenta e quatro milhões vinte e oito mil novecentos e setenta e oito escudos e noventa centavos) o saldo para a gerência seguinte em documentos de cobrança, o que perfaz também o total de 65.015.582\$90 (sessenta e cinco milhões quinze mil quinhentos e oitenta e dois escudos e noventa centavos). Os mencionados saldos ficaram em poder da Tesoureira, Filomena Maria Sousa Baptista de Carvalho Almeida. Após a apresentação dos aludidos documentos verificou-se a intervenção do Vereador Branco Morais que teceu várias considerações de natureza crítica relativamente à gerência efectuada em 1999, baseado nos elementos e dados disponíveis na conta de gerência. O Presidente da Câmara e os Vereadores Flora Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa e Paulo Lains refutaram as críticas e esclareceram as questões levantadas. Finda a discussão, a Câmara Municipal pôs a votação os referidos documentos que obtiveram a seguinte votação:- 6 VOTOS A FAVOR, do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Jorge Lains e José Meleiro e 3 VOTOS CONTRA dos Vereadores Carlos Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de Sá. Mais foi deliberado submeter os referidos documentos a apreciação da Assembleia Municipal e mandar remetê-los ao Tribunal de Contas, tudo de acordo com o disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei número 341/83, de 21 de Julho, na parte aplicável, no artigo 64º, número 2, alínea e), da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, e no artigo 9º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto. Por último, foi ainda deliberado que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. Por último, pelos Vereadores do PSD foi feita a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO - CONCELHO MAL**

GERIDO É CONCELHO EMPOBRECIDO - MAIS TARDE OU MAIS CEDO, ALGUÉM VAI TER DE "FECHAR A PORTA" - No Relatório de Actividades relativo a 1999, que lamentavelmente recebemos para apreciação com menos de 48 horas úteis de antecedência, a maioria socialista destaca e sublinha que **"a receita dos impostos locais aumentou apenas 1.99%, valor significativamente inferior ao da inflação"**. É verdade. A receita dos impostos locais foi de 1822 milhares de contos, em 1998, e de 1858 milhares de contos, em 1999. Logo, o aumento desta receita ronda os 2%. Se a cobrança de impostos locais acompanhasse a média nacional, o aumento rondaria os 5% (taxa de inflação mais taxa de crescimento da economia). Então, das três, uma: - desceram as taxas dos impostos, - aumentou a fuga aos impostos ou – diminuiu a matéria colectável por motivo de decadência económica. Por um lado, como se sabe, as taxas dos impostos, que desde as últimas eleições autárquicas são as maiores do país, não sofreram alteração de 1998 para 1999. Por outro, o governo anunciou ter reduzido a fuga aos impostos em todo o território nacional. Temos, portanto, de concluir que a actividade económica concelhia não acompanha o crescimento médio nacional e, pior do que isso, diminuiu. Nada que não se soubesse, mas que a frieza dos números confirma: **a cidade de Viana do Castelo e o seu Concelho estão a empobrecer**. Poderá, no entanto, parecer que com a gestão socialista os Vianenses empobrecem... mas diminuiu a carga fiscal que sobre eles pesa. Nada de mais falso. Na verdade, os impostos locais, que em 1993, último ano de gestão social democrata, eram de apenas 983 mil contos foram em 1999 de 1858 milhares de contos. A carga fiscal local aumentou muito: **nos últimos seis anos, os impostos pagos pelos Vianenses quase duplicaram, em termos nominais, e cresceram mais de 75%, em termos reais**, sobretudo, porque a Câmara lançou um imposto novo (a derrama) e aumentou muito as taxas dos já então existentes. Consciente de que o concelho está a empobrecer, a maioria socialista tem lançado nos últimos tempos um conjunto de **obras de fachada**, não se coibindo de pôr o tecido local a sangrar, para dar a entender que se o concelho está a morrer a culpa não é sua. Abra-se um parênteses, para

referir que, por exemplo, **os investimentos em abastecimento de água e esgotos, que não dão votos, foram em 1999 menos de metade dos feitos em 1993** – a "esperteza" de considerar estes investimentos tanto no relatório da Câmara como no dos Serviços não resolve os problemas de água e saneamento dos Vianenses. E não se fica por aí. Complementa-se essas dolorosas obras de fachada com profusa, adequada e insistente propaganda. Assim, abre o Relatório de Actividades de 1999 com este precioso naco que não podemos deixar de transcrever: "O Concelho de Viana do Castelo vive um surto de desenvolvimento sem paralelo nas últimas décadas, traduzido em inúmeros e vultuosos investimentos públicos e privados. A Câmara Municipal tem assumido um papel preponderante neste ciclo da história do município...". Desenvolvimento económico já vimos que não há, pelo contrário, há, de facto, perda de competitividade relativamente ao todo nacional, sem paralelo nas últimas décadas. De 1990 a 1993 foram criados 2 mil postos de trabalho no Concelho; **já várias vezes perguntámos quantos postos de trabalho foram criados nos últimos seis anos no Concelho e ainda ninguém nos respondeu. As acessibilidades, foram abandonadas, estiveram meia dúzia de anos na gaveta e apenas começam agora a sair do papel, tímida e lentamente, para dar a ilusão de que a região não é esquecida.** "Desenvolvimento da máquina camarária" para servir os *boys*? Sim e sem paralelo nas últimas décadas. Basta pegar nos números que constam da conta de gerência de 1999, apresentados pela maioria socialista. As despesas com pessoal da Câmara, passaram de apenas 837 mil contos, em 1993, para 1411 mil contos, em 1999. O aumento foi de 69% em termos nominais. Mesmo descontando a inflação e o crescimento económico nacional entretanto ocorridos, registámos um **crescimento das despesas com pessoal camarário sem paralelo nas últimas décadas.** Só de 1998 para 1999 o aumento destas despesas foi de 19%. E no ano anterior já tinham aumentado de 15%. Depois das últimas eleições autárquicas, já aumentaram 34%. Aumentos sem paralelo nas últimas décadas. Justificação apresentada: a mesma do ano passado – admissão e reintegração de

novos elementos, aumento de vencimentos e progressão na carreira dos funcionários municipais. **As despesas com pessoal inicialmente orçamentadas para 1999 foram de 1224 milhares de contos mas as efectivamente realizadas foram superiores em 187 mil contos.** E não se venha com a integração dos auxiliares de acção educativa nos quadros da Câmara porque a despesa com esses trabalhadores foi de apenas algumas dezenas de milhares de contos. Trata-se, de facto, de **descontrolo orçamental de despesas sem paralelo nas últimas décadas.** Também, revelador de **má gestão** é o quadro seguinte:

Evolução da estrutura das despesas anuais da Câmara

DESPESAS ANUAIS	1993	1998	1999
Pessoal	20%	21%	22%
Transferências e subsídios	19%	21%	19%
Investimento	47%	38%	40%
Serviço da dívida	1%	5%	3%
Outras despesas	13%	15%	16%
TOTAL	100%	100%	100%

O peso dos encargos com pessoal é cada vez maior no orçamento camarário. **O investimento, que representava quase metade das despesas da Câmara em 1993, é agora de apenas 40%,** apesar de no último ano ter melhorado de 2% em virtude de a baixa da taxa de juro ter reduzido os encargos com o serviço da dívida de 5% para 3%. **A "máquina camarária" que, em 1993, consumia menos de um terço consome agora 38% das receitas. E num só ano, de 1998 para 1999, o consumo passou de 36% para 38%. O pequeno peso do investimento na estrutura das despesas é acompanhado do agravamento do endividamento da Câmara à banca:**

Evolução do endividamento da Câmara aos Bancos

ANOS	1993	1998	1999
Dívida à banca (em milhares de contos)	448	1971	2052

Nos últimos seis anos de gestão socialista, a dívida da Câmara à banca passou de apenas 448 mil para mais de 2 milhões de contos, isto é, a dívida de longo prazo mais que quadruplicou. E só falámos de dívida à banca porque o montante dos encargos assumidos e não pagos pela Câmara

deixou de ser conhecido com rectidão. Na verdade, a Câmara apresenta uma relação de encargos desta natureza no montante de 526 mil contos. Os Serviços Municipalizados apresentam dívidas de curto prazo de 441 mil contos. Se a dívida de curto prazo do Município fosse apenas esta, teríamos um endividamento municipal global a rondar os 3 milhões de contos o que já é preocupante. Mas mais preocupados teremos de ficar quando, **da análise da relação dos encargos assumidos e não pagos que a Câmara nos apresenta, somos forçados a admitir que o endividamento total da Câmara é muito maior e há uma preocupação inexplicável de o ocultar.** Ora vejamos como se repartem no tempo os encargos apresentados pela Câmara e que a própria declara que não foram pagos por "falta de disponibilidade de tesouraria".

Facturas de 1996	9 mil contos
Facturas de 1997	10 mil contos
Facturas de 1998	94 mil contos
Facturas de Janeiro a Agosto de 1999	224 mil contos
Facturas de Setembro de 1999	93 mil contos
Facturas de Outubro de 1999	29 mil contos
Facturas de Novembro de 1999	58 mil contos
Facturas de Dezembro de 1999	<u>9 mil contos</u>
TOTAL	526 mil contos

Afinal nem todas estas dívidas são de curto prazo. As dívidas de 1996, 1997 e 1998 (todas "por falta de disponibilidade de tesouraria"), no montante de 113 mil contos, já têm mais de um ano e perdem por isso essa natureza. Mas, para o caso, isso não é relevante: de curto, de médio ou de longo prazo, vão ter de ser pagas. E como é possível que o montante de facturas apresentadas à Câmara em Outubro, Novembro e Dezembro, último trimestre do ano e que em 31 de Dezembro estariam naturalmente por pagar, seja de apenas 96 mil contos? Sabe-se que o montante médio mensal de facturas apresentadas à Câmara ultrapassa os 200 mil contos. Seria por isso natural que as facturas relacionadas só desses três meses fosse de cerca de 600 mil contos. Mas da relação constam apenas

96 mil contos. E das três uma: - Os fornecedores da Câmara deixaram de apresentar facturas nesses meses, o que não cabe na cabeça de ninguém, - A Câmara pagou até 31 de Dezembro, as facturas apresentadas no último trimestre, deixando 430 mil contos de facturas anteriores para pagar "por falta de disponibilidade de tesouraria", o que não admitimos porque rondaria a discricionariedade nos pagamentos camarários, propiciadora de larga corrupção, ou - A Câmara meteu essas facturas na gaveta e fá-las-á aparecer só nas contas de 2000 o que constitui ocultação de dívidas de curto prazo de cerca de 500 mil contos (3x200-96). Mas além disso, da relação de encargos assumidos e não pagos em 31 de Dezembro de 1999, só constam cerca de 2 mil contos de subsídios e transferências para associações culturais, desportivas e recreativas, juntas de freguesia e outras entidades, montante que toda a gente sabe que não corresponde à verdade. Estima-se que fosse de 300 mil contos (média de três meses de atraso nos pagamentos, sobretudo às juntas de freguesia). Depois temos que considerar as prestações em dívida de compras de viaturas e equipamentos em regime de leasing (em 1993 todas estas compras faziam-se a pronto pagamento) que nos Serviços Municipalizados ronda os 100 mil contos e que na Câmara não andarás muito longe desse montante (outros 100 mil contos). Logo o **endividamento oculto da Câmara será de 900 mil contos** (500+300+100). E temos que considerar 441 mil contos da dívida de curto prazo e 100 mil contos das prestações em dívida de leasing dos Serviços Municipalizados: total 541 mil contos. Os encargos assumidos e não pagos da Câmara e dos Serviços Municipalizados serão assim de $526+900+541= 1967$ que adicionados a 2052 de dívidas à banca, perfazem um total de 4 milhões e 19 mil contos. Em suma, **a dívida total do Município rondará os 4 milhões de contos.** Significativo de má gestão é o **prejuízo dos Serviços Municipalizados de 112 mil contos em 1999 apesar de, durante este ano, as tarifas terem sido brutalmente aumentadas.** Sendo as mais altas de Portugal, como se pode justificar que os Serviços apresentam um prejuízo anual de mais de 100 mil contos e prejuízos acumulados de 500 mil contos, quando há seis anos, com tarifas muito

menores, não apresentava qualquer prejuízo? Não podemos deixar de concluir que os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo estão a ser mal geridos. **Os socialistas receberam em 1993 uma Câmara bem organizada e eficiente: planos elaborados, projectos em curso, investimentos avultados, despesas com pessoal pequenas, impostos, taxas e tarifas baixas e uma dívida pequena – menos de um milhão de contos. A "porta" estava bem fechada. Maquiavélica e desonestamente, queixaram-se da herança recebida que apelidaram de "pesada". Agora, seis anos depois, a "porta" está escancarada, cada vez mais escancarada: planos e projectos de desenvolvimento metidos na gaveta em detrimento de obras de fachada, despesas com pessoal avultadas, impostos, taxas e tarifas que são as maiores de Portugal e dívida enorme – cerca de 4 milhões de contos. Alguém, mais tarde ou mais cedo, vai ter de "fechar a porta". E quanto mais cedo e melhor ela for fechada menor será o sacrifício dos Vianenses de amanhã!** Votar o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência da Câmara e a Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados relativos a 1999 seria aprovar uma gestão ruínosa que está a empobrecer o concelho. Nunca trairemos a confiança em nós depositada. (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.”. Por último, pelo Presidente da Câmara foi ditada a seguinte declaração de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO** -- Pretendo apenas reafirmar o teor do preâmbulo da Conta de Gerência da Câmara Municipal, no qual são rebatidos todos os argumentos catastrofistas que, em contrário, foram apresentados na anterior discussão. Como prova do aumento da actividade económica do concelho, verifica-se que houve um aumento de 8,3% do produto da derrama, o que equivale a um aumento paralelo dos lucros das empresas e do IRC, e houve também um aumento de 41% do produto da taxa de infra-estruturas urbanísticas, resultante do aumento de 16,5% do número de licenças de obras particulares, indicador seguro do aumento da construção civil no concelho. Por outro lado tem-se verificado um significativo aumento dos postos de trabalho no concelho, associado ao crescente dinamismo económico, sendo evidente a falta de

mão-de-obra no sector da construção civil e das obras públicas. Quanto ao aumento dos gastos com o pessoal, o mesmo ficou a dever-se à integração do pessoal dos equipamentos escolares das freguesias e à reestruturação de carreiras profissionais operadas por força da lei, à qual são alheias a Câmara e a Assembleia Municipais, não se tendo verificado o propalado aumento de pessoal mas sim e tão-só aumento dos custos com o mesmo pessoal. Quanto à alegada ocultação de despesas, melhor encargos assumidos e não pagos em 1999, creio ser suficiente referir que a gestão directa dos documentos que foram apresentados é feita não por mim, mas pelos Serviços Camarários e que, quer o Director do Departamento de Administração Geral, quer o Chefe da Divisão Financeira, quer o Director do Departamento de Obras são exactamente os mesmos que existiam já em 1993, carecendo de qualquer credibilidade a critica de quem os nomeou. Sem outros comentários!. (a)

Defensor Moura.". **(03) CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO PARA**

FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO -** A Câmara Municipal está a realizar avultados investimentos em obras públicas, cujo financiamento tem sido assegurado por contratos programa com diversos departamentos governamentais e por fundos comunitários. O III Quadro Comunitário de Apoio constituiu, porventura, a última oportunidade do município concretizar os empreendimentos indispensáveis à plena concretização dos objectivos definidos no Plano Estratégico de Viana do Castelo. Para o primeiro período de execução do III QCA, que decorre entre 2000 a 2003, a autarquia programou diversos investimentos com candidaturas ao Programa Operacional da Região Norte, cujas empreitadas se iniciaram ainda na vigência do anterior quadro comunitário. Tal acontece com as obras da Avenida dos Combatentes/Parque de Estacionamento, Avenida Marginal/Jardim Público e Parque da Cidade, adjudicadas por um

montante total superior a um milhão e cem mil contos, cuja execução está em curso e que constituem o início de um ciclo de empreendimentos que vão exigir um significativo esforço das finanças municipais, para que o concelho possa beneficiar plenamente das participações comunitárias. Prevendo-se que, para tal esforço financeiro da autarquia, não sejam suficientes as receitas correntes e de capital a arrecadar, propõe-se que a Câmara solicite à Assembleia Municipal autorização para contrair um empréstimo a longo prazo (12 anos), até ao montante de quatrocentos mil contos. (a) Defensor Moura". Seguidamente foi presente o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento deste Município e condições do mercado bancário, que também se transcrevem:-

MAPA DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Unidade: contos

DESCRIÇÃO	CAPITAL	ENCARGOS DO ANO 2000		
		CAPITAL	JUROS	TOTAL
CAPACIDADE LEGAL DE ENDIVIDAMENTO - 20% do Investimento de 1999				470.614
CAPACIDADE UTILIZADA:				
<i>Empréstimos anteriores</i>				
⇒Saneamento Orla Litoral Norte (1ª fase)	74.650	8.980	1.130	10.110
⇒Saneamento marg. Direita do Rio Lima (1ªfase)	92.480	11.689	1.470	13.159
⇒Financiamento de investimento	180.000	22.500	1.185	23.685
⇒Saneamento financeiro	750.000	132.821	11.418	144.239
⇒Financiamento de investimento	500.000	41.660	12.780	54.440
⇒Saneamento financeiro	450.000	37.500	12.086	49.586
⇒Linha de crédito bonificada - Intempéries	200.000	13.910	6.115	20.025
⇒Construção bairro social Sendim de Baixo	58.724	627	1.975	2.602
⇒Construção bairro social lugar do Meio	170.903	3.408	4.839	8.247
⇒Construção bairro social de Alvarães	195.420			
⇒Construção bairro social de Barroelas	97.791			
⇒Saneamento financeiro	450.000		15.750	15.750
TOTAL CAPACIDADE UTILIZADA		273.095	68.748	341.843
Empréstimo em causa (Obs)	400.000		7.900	7.900
CAPACIDADE DISPONÍVEL				163.822

Obs. Os juros foram calculados com base no indexante Lisbor/Euribor, do dia 24/03/00, que foi de 3,95% para uma periodicidade semestral.

EMPRÉSTIMO PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTO, NO VALOR DE 400.000 Cts.

EMPRESA	TAXA		LIMITE SUPERIOR DE TAXA
	VARIÁVEL	FIXA	
Banco BPI	Lisbor/Euribor (3,6,12 Meses)flat	2 anos 4,8% 3 anos 5,02% 4 anos 5,19% 5 anos 5,33% Prazo Empréstimo 5,87%	Média últimas 15 taxas Lisbor/Euribor
Banco Pinto & Sotto Mayor	Euribor (1,3,6,12 Meses) + 0,1%	---	---
Caixa Geral de Depósitos	Lisbor/Euribor (1,3,6,12 Meses)flat	2 anos - Yeld das OT's+0,125% 5 anos - Yeld das OT's+0,175% 10 anos - Yeld das OT's+0,325%	Média das 7 melhores entre as últimas 15 Taxas
Banco Espírito Santo	Lisbor/Euribor (6,12 Meses)flat		Média últimas 15 taxas Lisbor/Euribor
Crédito Agrícola	Lisbor/Euribor (1,3,6,12 Meses)+0,25%	---	---
Crédito Predial Português	Lisbor 6M+0,25%	---	---
Banco Comercial Português	Lisbor/Euribor 6 M +0,25%	---	---
Banco Nacional Ultramarino	Euribor (1,3,6,12 Meses)+0,125%	---	---

Face ao atrás exposto, a Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugada com os artigos 23º e 24º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, solicitar autorização à Assembleia Municipal para contrair um empréstimo a longo prazo (12 anos), no montante de 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos) para financiamento dos investimentos indicados na proposta apresentada. Esta deliberação foi tomada por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro e os votos contra dos Vereadores Branco Morais, Neiva de Sá e Manuel Freitas que apresentaram a seguinte declaração de voto:-

"DECLARAÇÃO DE VOTO - RESULTADO DA "GESTÃO ROSA" - QUINTUPLICA A DÍVIDA DA CÂMARA AOS BANCOS NOS ÚLTIMOS SEIS ANOS - Com a contracção de mais um empréstimos de 400 mil contos, a dívida da Câmara à banca, que era de 448 mil contos em fins de 1993, último ano de gestão social democrata, ascende a cerca de 2,5 milhões de contos. Isto é, agora a dívida é cinco vezes maior do que era há seis anos. Razão tínhamos nós quando, na apreciação do relatório e conta de gerência de 1999, denunciávamos um endividamento oculto a rondar um milhão de contos. Na

verdade, se os encargos assumidos e não pagos fossem de cerca de 500 mil contos, como consta da relação apresentada, a Câmara não tinha necessidade de contrair um novo empréstimo de 400 mil contos. Infelizmente, os encargos assumidos e não pagos rondarão de facto os 1,5 milhões de contos. E tudo isto acontece num concelho no qual os investimentos públicos e privados ficam agora aquém do que foram em anos anteriores. E tudo isto acontece num concelho onde se cobrem os mais elevados impostos locais e as mais pesadas taxas e tarifas de Portugal. E tudo isto acontece quando Portugal vive euforicamente a "prosperidade" resultante da sua recente integração na Eurozona. E tudo isto acontece quando as taxas de juro atingem valores dos mais baixos de sempre. Com esta gestão ruinosa, como estariam as finanças municipais se os impostos, taxas e tarifas não tivessem aumentado tanto nos últimos seis anos? Com esta gestão ruinosa, como estarão as finanças municipais quando Portugal acordar do sonho europeu que vive? Com esta gestão ruinosa, como estarão as finanças municipais quando as taxas de juro se aproximarem das dos Estados Unidos? Se as taxas de juro fossem significativamente maiores, mesmo sem atingirem os valores de há uma década, a capacidade de endividamento da Câmara já há muito tempo que estava largamente excedida. E não será de admitir que as taxas de juro venham a subir significativamente? A maioria socialista da Câmara hipoteca cada vez mais o futuro dos Vianenses! Nunca o fará com a nossa aprovação. (a) Branco Morais; (a) Manuel Freitas; (a) Neiva de Sá.". Por último, pelo Presidente da Câmara foi proferida a seguinte declaração de voto:- "DECLARAÇÃO DE VOTO - Apesar do discurso catastrofista feito pela oposição, como se verifica dos elementos fornecidos, a Câmara Municipal tem ainda uma razoável capacidade de endividamento, que o Executivo se propõe utilizar, para não perder as participações comunitárias e da administração central, por falta de receitas próprias para satisfazer a necessária percentagem de participação nos avultados investimentos em curso. As receitas próprias e os empréstimos da autarquia tem sido judiciosamente utilizados para empreendimentos executados um pouco por todo o concelho, como é evidente para qualquer residente ou visitante. A falta de mão-de-obra com que as empresas de

construção civil se confrontam é um bom indicador de que há muito trabalho e investimento em curso no concelho. (a) Defensor Moura.". **(04) JURISVENDA - VENDAS JUDICIAIS E**

EXTRAJUDICIAIS, LDA. - AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE RAMO INDUSTRIAL:-

Foi presente o requerimento da sociedade JURISVENDA - Vendas Judiciais e Extrajudiciais Lda., registado na SEG em 1 de Março corrente sob o número 175, pelo qual solicita à Câmara Municipal que autorize o cancelamento do ónus que incide sobre o lote da zona industrial que arrematou no processo de execução judicial movido à sociedade Neves, Octávio & Pontes, Lda., e relativo à finalidade do mesmo lote. A Câmara Municipal deliberou dar o seu acordo de principio à instalação no referido imóvel de qualquer outra industria além da de vestuário e similares, conquanto sejam observadas todas as disposições de carácter legal e regulamentar aplicáveis ao tipo de industria em concreto. Mais foi deliberado mandar transmitir à requerente que esta Câmara Municipal não considera possível cancelar parcialmente qualquer dos ónus reais que incidem sobre o lote industrial, atento o facto de o Regulamento das Condições de Venda de Lotes na Zona Industrial prever para tais situações o pagamento à Câmara Municipal de uma compensação pecuniária, a qual não é possível dividir, dado o processo do respectivo cálculo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(05)**

ALIENAÇÃO DE PRÉDIO SITO NAS AZENHAS DE D. PRIOR:-

A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea f) do número 1 do artº 64º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, proceder à venda, em hasta pública, do seguinte prédio, a que é atribuído o valor de 35.670.000\$00:- Prédio urbano composto por parcela de terreno com a área de 410 m², a confrontar de Norte com Azenhas de D. Prior, de Nascente com Maria Joaquina Amorim Fernandes e Outros, de Poente com RTP, EP, de Sul com a estrada de Argaçosa, a desanexar do prédio urbano sito no aterro de S. Bento, freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Viana do Castelo, inscrito na matriz predial respectiva da freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo 1146 e registado na

Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1638, da freguesia de Santa Maria Maior, destinada a construção de equipamento de restauração e bebidas, recinto de espectáculos ou diversão e com subordinação às seguintes:

CONDIÇÕES

A) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ARREMATAÇÃO:

- ⇒ A hasta pública terá lugar pelas 10 horas do dia 28 de Abril de 2000, na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho;
- ⇒ Lanços mínimos na licitação --- 100.000\$00
- ⇒ Sinal e princípio de pagamento, a pagar no acto da arrematação - 30% do valor da arrematação

B) CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO:

- ⇒ A escritura de compra e venda, com o pagamento da parte do preço ainda não paga, será celebrada no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação por esta Câmara Municipal para aquele efeito;
- ⇒ São de conta do arrematante as despesas do imposto de selo da arrematação, da sisa e da escritura de compra e venda.

C) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO:

- ⇒ Área de construção:
 - ◇ Rés-do-chão ---- 410 m²;
 - ◇ Primeiro andar - 410 m²;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(06) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE NEIVA -**

AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS AO PARQUE DESPORTIVO:- Presente o ofício

da Associação Desportiva e Cultural de Neiva registado na SEG em 20 de Março corrente sob o número 4241, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas f) e h) do número 1 e alínea a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- a) Doar à Associação Desportiva e Cultura de Neiva o prédio urbano sito no lugar de Morenos, freguesia de Neiva, com a área de 1826 m², inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 688, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 542/940621, destinado à construção de infraestruturas desportivas.
- b) Aceitar a doação por parte de Domingos Rodrigues Meira e mulher Alice Alves Arezes, de uma parcela de terreno com a área de 4213 m², a desanexar do prédio rústico sito no lugar de Morenos da dita freguesia de Neiva, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1152, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 71327, a fls. 93 do Livro B-180, destinado à construção de infraestruturas desportivas;
- c) Doar à Associação Desportiva e Cultura de Neiva uma parcela de terreno com a área de 4213 m², a desanexar do prédio rústico sito no lugar de Morenos da dita freguesia de Neiva, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1152, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 71327, a fls. 93 do Livro B-180, destinado à construção de infraestruturas desportivas;

Mais foi deliberado que das escrituras de doação à Associação Desportiva e Cultural de Neiva fique a constar cláusula que preveja a possibilidade de reversão da propriedade para o Município de Viana do Castelo, na hipótese de extinção da referida Associação ou na de encerramento do respectivo equipamento desportivo ou ainda no caso de desvio do fim para que foram doados os indicados prédios. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(07) DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO**

MUNICIPAL DE PARCELA DE TERRENO SITUADA NA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA

DO CASTELO - 1ª FASE:- A Câmara Municipal deliberou iniciar o processo de desafecção do domínio público municipal da parcela de terreno adiante identificada, com vista à sua posterior integração no domínio privado do município, a fim de ser objecto de posterior alienação:- Parcela de terreno situada na Zona Industrial de Viana do Castelo - 1ª Fase, freguesia de Neiva (S. Romão), com a área de 1204 m², a confrontar do Norte e Sul com domínio público municipal, de Nascente com E.N. 13 e de Poente com Luís Pinto Sobreiro e domínio público municipal. Mais foi deliberado, logo que corridos os éditos, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do número 4 do artigo 53º conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a desafecção do domínio público da indicada parcela de terreno. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(08) CONCURSO PÚBLICO DE**

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM BAR-ESPLANADA SITUADO NOS TERRENOS

CONQUISTADOS AO RIO LIMA:- A Câmara Municipal deliberou lançar concurso público para concessão da exploração de um Bar-Esplanada situado nos terrenos conquistados ao Rio Lima, com sujeição ao Regulamento que seguidamente se indica:-

***"REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA
EXPLORAÇÃO DE UM BAR-ESPLANADA SITUADO
NOS TERRENOS CONQUISTADOS AO RIO LIMA***

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a exploração, pelo prazo de 5 anos, de um Bar-Esplanada situado nos terrenos conquistados ao Rio Lima.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:

- a)** Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b)** Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;
- c)** Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.

2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:

- a)** Certidão do pacto social e das suas alterações, na hipótese de se tratar de sociedade, e indicação do número e data do "Diário da República" onde foi publicada a constituição social;
- b)** Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c)** Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
- d)** Declaração, com assinatura reconhecida por notário público, de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas actividades de concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do Bar-Esplanada.

ARTIGO 4º

1. As propostas dos concorrentes serão dactilografadas ou manuscritas (neste último caso, com letra bem legível), delas devendo constar, bem claramente, o nome do concorrente, sede ou morada, e

importância oferecida para a concessão da exploração, considerando uma das modalidades previstas no artigo 11º.

- 2.** As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal), em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres: "CONCURSO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE UM BAR-ESPLANADA SITUADO NOS TERRENOS CONQUISTADOS AO RIO LIMA".
- 3.** No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral do Departamento Administrativo e Financeiro fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos na aludida Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por ANÚNCIO desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área Funcional do Turismo e pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º, examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos da mesma Câmara deliberar sobre a concessão da exploração.

ARTIGO 7º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

ARTIGO 8º

No caso de serem iguais, no valor mais alto oferecido, duas ou mais propostas, a Comissão a que se refere o artigo 5º, procederá, entre os concorrentes presentes, à licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lances inferiores a 10.000\$00, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 6º.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer a fim de ser lavrada a competente escritura, cujas despesas, incluindo a do imposto de selo devido, correrão por conta do adjudicatário. A falta de comparecimento no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniente.

ARTIGO 10º

- 1.** O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em 60 prestações mensais e iguais.
- 2.** As duas primeiras prestações serão pagas no dia da celebração da escritura e as restantes até idêntico dia sucessivamente de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, os correspondentes Serviços Administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efectuado no primeiro dia a seguir em que tais serviços estiverem abertos ao público;
- 3.** O pagamento de qualquer das prestações que não for efectuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 15 dias seguintes ao prazo atrás estabelecido, mediante a cobrança de juros de mora;

4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 11º

1. Ao concessionário incumbirá dotar o bar de todo o equipamento e mobiliário necessários ao seu funcionamento, o qual constituirá propriedade sua e poderá por si ser levantado na data da caducidade ou resolução do contrato de concessão.
2. Fica igualmente a cargo do concessionário a realização das obras de reparação/beneficiação das instalações do bar que se mostrem necessárias ou adequadas à prestação do serviço aos utentes, devendo, neste caso, obter prévia autorização da Câmara Municipal.

ARTIGO 12º

A concessão abrange a área evidenciada na planta a que se refere o artigo anterior, na qual será instalada a respectiva esplanada, e, eventualmente, outro equipamento de apoio, nomeadamente arcas de gelados.

ARTIGO 13º

1. Bar deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão estar também sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso.
2. A falta de cumprimento do disposto no corpo deste artigo ou de quaisquer disposições do presente Regulamento para as quais não esteja prevista outra penalidade implicará:
 - a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;
 - b) Multa até 100.000\$00, senão for observada a advertência referida na advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
 - c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do novo prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.

ARTIGO 14º

Fica proibida ao concessionário a cessão da exploração a outrem. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se, no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

ARTIGO 15º

Fica a cargo do concessionário a obtenção da classificação do Bar e das tabelas de preço a praticar nele, bem como das licenças necessárias, designadamente, as de licenciamento sanitário e de funcionamento, cuja titularidade passa para a Câmara Municipal para efeito da rescisão do contrato de concessão da exploração ou de ter decorrido o prazo contratual de 5 anos da concessão.

ARTIGO 16º

Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispôr livremente das instalações do Bar, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão, nem qualquer pessoa de que possa vir a ser considerada herdeiro.

ARTIGO 17º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

ARTIGO 18º

No primeiro concurso a abrir, para a nova concessão, após o prazo de 5 anos de validade do contrato, o anterior concessionário gozará do direito de preferência, preço por preço, em relação à nova exploração, ressalvado sempre o direito de a Câmara Municipal fazer ou não a respectiva adjudicação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(09) CONCURSO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO**

DO RECINTO DENOMINADO "GIRASSOL":- A Câmara Municipal deliberou lançar concurso público para concessão da exploração do recinto denominado Girassol, situado no Jardim Público, com sujeição ao Regulamento que seguidamente se indica:-

"REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO RECINTO DO "GIRASSOL"

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a concessão, pelo prazo de 10 anos, do recinto denominado "Girassol", instalado em terreno do domínio público municipal do Jardim Marginal da cidade de Viana do Castelo. Este recinto, com as instalações nele existentes, destina-se, após a beneficiação destas, ao funcionamento dum estabelecimento de bar e snack-bar, dependendo da autorização da Câmara Municipal a exploração de outras modalidades. O concessionário obriga-se a tomar todas as providências necessárias a que a classificação turística do estabelecimento se mantenha a nível não inferior à que lhe estiver atribuída à data do início da concessão, sob pena de rescisão do contrato sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva com sede neste concelho ou fora dele.

ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:

- a)** Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b)** Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia quer para com o Estado quer para com qualquer outra entidade tributária;
- c)** Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.

2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá fazer acompanhar dos seguintes documentos a sua proposta:

- a)** Certidão do pacto social e das suas alterações, na hipótese de se tratar de sociedade, e indicação do número e data do "Diário da República" onde foi publicada a constituição social;
- b)** Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c)** Declaração, com assinatura reconhecida por notário público, de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas actividades legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do estabelecimento.
- d)** Declaração, com assinatura reconhecida por notário público, de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas actividades de concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do bar e snack-bar.

ARTIGO 4º

As propostas dos concorrentes serão dactilografadas ou manuscritas (neste último caso, com letra bem legível), com assinatura reconhecida por notário público, delas devendo constar, bem claramente, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância oferecida para a concessão;

§ **PRIMEIRO:** A proposta (só a proposta) será encerrada, em envelope fechado e lacrado, e com a indicação do nome do concorrente, os documentos para admissão ao concurso (só os documentos) serão encerrados noutra envelope em idênticas condições a estes dois envelopes serão ambos encerrados num outro envelope fechado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e que contenha externamente os dizeres: "CONCURSO PARA A CONCESSÃO DO "GIRASSOL"

§ **SEGUNDO:** No momento da entrega do envelope nas condições previstas no parágrafo anterior, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante, o respectivo recibo;

ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos na Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por Edital da Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área Funcional do Turismo e pelo Director do Departamento de Administração Geral, ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º, examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pelos membros da Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais os excluídos o foram, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a Câmara Municipal deliberar sobre se adjudica, ou não, a concessão.

ARTIGO 7º

No caso de serem iguais, em valor oferecido, duas ou mais propostas mais elevadas, a Comissão a que se refere o artigo 5º, procederá, entre os concorrentes presentes, à licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lanços inferiores a 10.000\$00, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 5º.

ARTIGO 8º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com

aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer a fim de ser lavrada e assinada a respectiva escritura, cujas despesas, correrão por conta do adjudicatário.

A falta de comparência no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta digna de ser aceite ou para proceder á abertura de novo concurso.

ARTIGO 10º

O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em 120 prestações mensais e iguais, as duas primeiras no dia da celebração da escritura e as restantes até idêntico dia sucessivamente de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, as Secções de Taxas e Licenças e Tesouraria estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efectuado no primeiro dia a seguir em que tais serviços estiverem abertos ao público.

O pagamento de qualquer das prestações que não for efectuado no prazo que ficou referido poderá ser ainda feito nos 15 dias que imediatamente se lhe seguirem, mediante a cobrança de juros de mora, mas, findo este prazo sem que o pagamento tenha sido efectuado na Tesouraria Municipal será o contrato rescindido sem que o concessionário fique com direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 11º

O concessionário fica obrigado a dotar o estabelecimento com o mobiliário, as louças, a maquinaria e os utensílios necessários, as quais ficarão a pertencer ao dito concessionário no fim do prazo da concessão ou em qualquer dos casos de rescisão do contrato previstos neste Regulamento.

ARTIGO 12º

O concessionário obriga-se a executar, inteiramente à sua custa, no prazo de 90 dias a contar da data da notificação que para o efeito, lhe será feita pela Câmara, as obras constantes do projecto anexo ao Regulamento, só podendo a actividade do referido estabelecimento ser iniciada depois de tais obras terem, por deliberação da Câmara Municipal, sido dadas por concluídas, sob pena de rescisão do contrato sem que o concessionário fique com direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 13º

A conservação interior e exterior do aludido edifício "Girassol" fica a cargo do concessionário, o que será garantido por caução de montante de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) a favor da Câmara Municipal e por esta livremente utilizável para o efeito, a qual será prestada antes da assinatura do contrato de concessão, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 14º

O estabelecimento deverá estar sempre limpo e asseado e todos os móveis deverão estar também sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso cabendo-lhe o cumprimento das ordens que, para tal efeito, receber da Câmara Municipal.

ARTIGO 15º

A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, ainda mesmo por arrendamento, sem prévia autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados pelo concessionário com infracção do disposto neste número.

ARTIGO 16º

Fica a cargo do concessionário a obtenção da classificação do estabelecimento e, caso a isto haja lugar, das tabelas de preço a praticar nele, e ainda a obtenção das licenças necessárias, designadamente, as de funcionamento, cuja titularidade passará para a Câmara Municipal para efeito da rescisão do contrato de concessão, do resgate desta ou de ter expirado o prazo contratual desta mesma concessão.

ARTIGO 17º

A Câmara Municipal exerce o direito de fiscalização sobre o concessionário, sem embargo da competência legal atribuída a outras entidades ou serviços públicos.

ARTIGO 18º

A falta de cumprimento do disposto no corpo deste artigo ou de quaisquer disposições do presente Regulamento para as quais não esteja prevista outra penalidade implicará:

- a)** Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;

b)Multa até 200.000\$00, senão for observada a advertência referida na advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;

c)A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do novo prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.

ARTIGO 19º

Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispôr livremente das instalações do estabelecimento, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão, nem qualquer pessoa de que possa vir a ser considerada herdeiro.

ARTIGO 20º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal o encerrar temporariamente, no todo ou em parte, para a realização de obras, designadamente das previstas no artigo 12º quando o concessionário as não execute, ou em consequência de alteração da ordem pública ou de outros motivos de curta duração.

ARTIGO 21º

No fim do prazo da concessão, todos os equipamentos ou benfeitoras reverterão para a Câmara Municipal sem qualquer indemnização, salvo o disposto no artigo 11º.

ARTIGO 22º

O Município pode usar do direito de resgate a partir do quinto ano de concessão, mediante aviso prévio ao concessionário com um ano de antecedência. No caso de resgate o concessionário receberá, a título de indemnização, uma importância correspondente ao valor dos investimentos por ele feitos no edifício (contando para este efeito apenas os das obras referidas no artigo 12º) e no estabelecimento, obtida pela aplicação de um coeficiente de amortização correspondente a um dez avos por ano que faltar, inteiro ou fraccionado, para o fim da concessão, sem intervenção de qualquer taxa de juro.

ARTIGO 23º

O concessionário obriga-se a apresentar à Câmara Municipal, no prazo por esta estabelecido e acompanhado de todos os elementos por ela tidos por necessários, a listagem dos investimentos a que se alude no artigo 22º os quais, depois de confirmados pela Câmara, ficam a valer para os efeitos do mesmo artigo.

ARTIGO 24º

No primeiro concurso a abrir, para a nova concessão, após o prazo de 10 anos por que é feita a presente, o anterior concessionário gozará de direito de preferência, preço por preço, em relação à nova concessão, ressalvado sempre o direito de a Câmara Municipal fazer ou não a respectiva adjudicação."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(10) POLO INDUSTRIAL DA MEADELA - ATRIBUIÇÃO DOS**

LOTES:- A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 169/99, de Setembro, delegar poderes no Presidente da Câmara para de acordo com a proposta que for feita pela Comissão que vier a ser constituída para o efeito, atribuir às empresas candidatas os lotes disponíveis e celebrar os respectivos contratos de compra e venda. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(11)**

PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - ATRIBUIÇÃO DOS LOTES:- A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do n.º 1 do artigo 65º da Lei n.º 169/99, de Setembro delegar poderes no Presidente da Câmara para de acordo com a proposta que for feita pela Comissão que vier a ser constituída para o efeito, atribuir às empresas candidatas os lotes disponíveis e celebrar os respectivos contratos de compra e venda. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(12) LIGAÇÃO DE RAMAL À**

FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL DO SENHOR DO SOCORRO - SUBSIDIO:- Presente o ofício da Fabrica da Igreja Paroquial do Senhor do Socorro, datado de 13 de Março corrente, a Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro, atribuir um subsídio no montante de 152.224\$00, destinado a custear o encargo de ligação do ramal de água ao Centro Social da respectiva paróquia. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções.

(13) APOIO À COMISSÃO PROMOTORA DAS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL:-

Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - APOIO À COMISSÃO PROMOTORA DAS COMEMORAÇÕES DO 25 DE

ABRIL - Vai, a Comissão Promotora das Comemorações do 25 de Abril, a exemplo dos anos

anteriores, levar a efeito as comemorações do 25 de Abril. Assim e na linha do que vem sendo

tradição, para além do apoio logístico habitual, proponho se atribua um subsídio no montante de

500.000\$00, à Comissão Promotora das Comemorações do 25 de Abril, destinado a participar

as despesas com o programa festivo. (a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou ao

abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a

transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos

membros em efectividade de funções. **(14) APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS**

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - CONSELHO NACIONAL DA LIGA:- Pela Vereadora Flora

Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - APOIO**

À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – CONSELHO

NACIONAL DA LIGA - Realizou-se, no passado dia 25 de Março, a reunião do Conselho

Nacional da Liga dos Bombeiros Portugueses, presidida pelo Sr. Padre Vitor Melícias. Estiveram

presentes representantes de todas as Federações Distritais de Bombeiros do País, incluindo Regiões

Autónomas. Para apoio ao programa sócio cultural, que incluiu uma visita pelo Monte de Stª. Luzia

e Vale do Lima, proponho se atribua à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de

Viana do Castelo, um subsídio no valor de 500.000\$00. (a) Flora Passos Silva.". A Câmara

Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18

de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando

presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(15) PROCESSO DE OBRAS**

N.º 58/87 - PINHEIRO ROCHA & REIS:- Presente o processo de obras indicado em título, do qual consta o requerimento constante a fls. 233 do respectivo processo, pelo qual a administradora do prédio vem requerer avaliação de uma parcela de terreno com a área de 57 m², presentemente ocupada com a rampa de acesso à garagem, para o efeito de posterior aquisição, sobre o qual foi prestada a seguinte informação pelo Director do Departamento de Obras:- "Dado estar previsto na Tabela de Taxas o pagamento da ocupação do domínio público de uma só vez (quarenta anos) sugere-se que o valor a atribuir ao terreno que se pretende alienar seja equivalente ao valor da referida taxa deduzida dos valores das taxas entretanto já liquidados. (a) Tiago Delgado.". A Câmara Municipal deliberou concordar com o critério de cálculo proposto pelo Director do D.O e mandar transmitir tal avaliação à administradora do condomínio, uma vez que só após a aceitação do valor proposto será desencadeado o necessário processo de desafecção do domínio público. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(16) PROCESSO DE OBRAS N.º 797/86 - SOCITUL:-** Presente o

processo de obras indicado em título, do qual consta o requerimento constante a fls. 178 do respectivo processo, pelo qual a administradora do prédio vem requerer avaliação de uma parcela de terreno com a área de 71 m², presentemente ocupada com a rampa de acesso à garagem, para o efeito de posterior aquisição, sobre o qual foi prestada a seguinte informação pelo Director do Departamento de Obras:- "Dado estar previsto na Tabela de Taxas o pagamento da ocupação do domínio público de uma só vez (quarenta anos) sugere-se que o valor a atribuir ao terreno que se pretende alienar seja equivalente ao valor da referida taxa deduzida dos valores das taxas entretanto já liquidados. (a) Tiago Delgado.". A Câmara Municipal deliberou concordar com o critério de cálculo proposto pelo Director do D.O e mandar transmitir tal avaliação à administradora do condomínio, uma vez que só após a aceitação do valor proposto será desencadeado o necessário processo de desafecção do domínio público. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(17) ALTERAÇÕES AO**

PLANO/ORÇAMENTO:- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao

orçamento municipal em vigor:- **REFORÇOS E INSCRIÇÕES:- CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 03.06 - Outros - 5.000.000\$00; 05.02.02.04 - Outras Transferências - 1.000.000\$00; 09.05.03 - Bombeiros - 70.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 01.02.05 - Abonos Diversos - 1.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 01.02.05 - Abonos Diversos - 1.000.000\$00; 03.06 - Outros - 2.000.000\$00; 09.04.03 - Iluminação Pública - 10.000.000\$00. CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E PARCIAIS) E OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 08 - Dotação Provisional - 8.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04.05 - Estudos e Consultadoria - 2.000.000\$00; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 09.03.02.05 - C.D.R. - Estádio Municipal Manuela Machado - 40.000.000\$00; 09.04.01.02.04 - Centro Histórico - 40.000.000\$00. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro e a abstenção dos Vereadores Neiva de Sá, Manuel Freitas e Branco Morais, pelos motivos que invocaram a propósito de idêntica deliberação tomada na reunião realizada em 1 de Fevereiro corrente. **(18) REGULAMENTO DAS FEIRAS E DO MERCADO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÕES:-** Pela Vereadora Flora Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“REGULAMENTO DAS FEIRAS NA CIDADE DE VIANA DO CASTELO:-** Sem prejuízo de uma revisão mais profunda, a cujo processo já se deu início, entende-se, todavia, oportuno proceder a algumas alterações pontuais, em áreas onde a prática administrativa mais tem demonstrado a desactualização da respectiva disciplina regulamentar e publicação de nova legislação. Assim, e com este modesto propósito, visa esta alteração aperfeiçoar o quadro sancionatório, facilitar o pagamento aos produtores agrícolas do mercado, e a actualização e introdução de novas taxas, em resultado da publicação do Decreto-Lei**

n.º 2/98, de 3 de Janeiro: Nestes termos propõe-se as seguintes alterações nos seguintes regulamentos:

"REGULAMENTO DAS FEIRAS DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

(...)

CAPITULO VI PENALIDADES

(...)

ARTIGO 24º

- 1.**
- 2.** À excepção da taxa anual, que será paga no momento do levantamento do cartão de feirante, as taxas deverão ser pagas até ao dia 15 de cada mês, anterior aquele a que disserem respeito, considerando-se prorrogado até ao primeiro dia útil seguinte, nos casos em que o dia 15 coincidir com feriado, fim de semana ou dia de total ou parcial encerramento dos serviços municipais.
- 3.** A falta de pagamento nos prazos estabelecidos no número anterior, acarreta um agravamento de 50% do valor da respectiva taxa, no período de dez dias subsequente ao termo do prazo, findo o qual se procederá à cobrança coerciva das taxas liquidadas e não pagas, bem como da importância do correspondente agravamento.

"REGULAMENTO DO MERCADO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO

(...)

ARTIGO 16º

O pagamento das taxas devidas pela ocupação de lugares privativos no mercado e no terrado poderá ser feita a requerimento do interessado, numa única prestação anual, em duas semestrais, quatro trimestrais ou doze mensais.

§ Único: (...)"

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artº 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal as alterações constantes da transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade dos

membros em efectividade de funções. **(019) QUADRA PASCAL - AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO HORÁRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS:-** Foi presente um ofício da empresa Modelo Continente Hipermercados, S.A., registado na SEG sob o número 4370, em 21 de Março corrente, tendo acerca deste assunto a Vereadora Flora Passos Silva apresentado a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DAS ACTIVIDADES ECONOMICAS - QUADRA PASCAL** - Face ao pedido do Modelo Continente Hipermercados S.A. e ouvida a Associação Empresarial de Viana do Castelo proponho se autorize a aplicação do horário do comercio tradicional conforme parecer desta Associação com aplicação à Sexta-feira Santa e Segunda-feira de Páscoa. Do mesmo modo e na linha do que vem sendo tradição, se autorize a abertura do Mercado Municipal e se realize a Feira Semanal na Sexta-feira Santa. (a) Flora Passos Silva.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência autorizar a referida empresa a praticar o horário tradicional no período pascal, conforme seguidamente se indica:-

SEXTA-FEIRA SANTA (21-04-2000) - das 9h00 às 23h00;

SEGUNDA-FEIRA (24-04-2000) - ENCERRADO.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(20) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. "Ciente.". **(21) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções:- **JOAQUIM LOPES RODRIGUES LIMA** - Referiu-se ao processo de indemnização pendente na Câmara Municipal, relativo às inundações na sua casa de morada provocadas pelas chuvas nos meses de

Agosto e Setembro do ano passado, resultantes de erro na execução da obra da via transversal. Disse ainda que aguarda há cerca de cinco meses por uma resposta ao seu requerimento e pela resolução da deficiência de execução da obra. O Presidente da Câmara esclareceu que desconhecia que o problema ainda não estivesse resolvido e que iria tomar as necessárias diligências. **VENÍLIA DE FÁTIMA MARTINS COSTA** - Protestou pelo facto de a obra do viaduto da Parinheira se encontrar novamente parada bem como ao facto de o caminho que vai ligar ao mesmo se encontrar intransitável o que tem acarretado sérios prejuízos uma vez que não pode circular com o seu automóvel de e para a sua residência. **MANUEL CAPEIO** - Referiu-se também à obra do viaduto da Parinheira acrescentando que o empreiteiro não tem correspondido às expectativas, porquanto tem menos pessoal a trabalhar do que seria necessário para concluir a obra em prazo razoável, além de que após um ou dois meses de trabalho suspende novamente os referidos trabalhos. O Presidente da Câmara esclareceu que tem já marcada uma reunião com o representante do empreiteiro, na qual irão ser discutidas estas questões, sendo sua intenção rescindir o contrato de empreitada por falta de cumprimento do programa de trabalhos, e lançar novo concurso para conclusão da obra. **(22)**

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.